



Em cumprimento do n.º 2 do Despacho n.º 12564-A/2021, de 21 de dezembro, de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2021, o qual concede tolerância de ponto no dia 31 do corrente mês, determino:

1. Deve ser assegurado pelos tribunais, no dia 31 de dezembro de 2021, todo o serviço urgente a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, nomeadamente na lei da organização do sistema judiciário, no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.
2. Deve ser igualmente assegurada a prática dos atos e operações materiais relacionadas com o processo eleitoral em curso.
3. Em relação aos atos não abrangidos pelos pontos anteriores, caberá aos respetivos magistrados decidirem sobre a sua realização.
4. Relativamente às entidades da administração direta do Estado, sejam elas centrais ou desconcentradas, e aos institutos públicos, os respetivos dirigentes máximos estabelecem as orientações que entendam adequadas para assegurar os serviços permanentes e outros considerados indispensáveis, designadamente na Polícia Judiciária, na Direção-Geral da Administração da Justiça, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., e no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P..

A Ministra da Justiça,

Francisca
Eugénia da Silva
Dias Van Dunem

Assinado de forma digital
por Francisca Eugénia da
Silva Dias Van Dunem
Dados: 2021.12.28
17:32:12 Z

Francisca Van Dunem